



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Síte www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 01/2018 DO SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ –
SENALBA-PR, REALIZADA NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2018.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 19 (dezenove) horas, em segunda convocação, na sede do Sindicato, na rua 13 de maio, 835, Curitiba-PR, realizou-se a presente Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná – SENALBA – PR, com a participação dos integrantes da categoria, associados ou não, que apuseram suas assinaturas em lista de presenças. Declarados abertos os trabalhos pelo Diretor do Sindicato, Senhor Juvenal Pedro Cim, o qual convidou para secretariar os trabalhos o associado Amarildo Wenceloski. Em seguida por solicitação do Presidente da Assembleia, o Secretário fez a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal "Bem Paraná", edição do dia 17 de setembro de 2018, página 20. Em seguida abordou-se o item "1" da Ordem do Dia: *Estabelecimento de novas condições de trabalho e de salário para a categoria profissional representada, fixando-se cláusulas de natureza jurídica e de ordem econômica, social e sindical que deverão compor a pauta reivindicatória a ser formulada tanto para Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, relativa as datas bases de novembro de 2018 a abril de 2019.* Após amplo debate com vários esclarecimentos efetuado pelo Presidente da Assembleia e respondida todas as perguntas dos participantes, montou-se a proposta reivindicatória para a categoria em geral a ser negociada com o **Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná-SECRASO-PR, CNPJ: 81.105.025/0001-51** e o **Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana-SECRASO-CRM, CNPJ: 03.401.024/0001-40**, nos seguintes termos: Cláusulas Econômicas, 1)Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018. 2)Reposição da perda salarial de 0,77%, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho com os SECRASOs PR e CRM de 2016/2017. 3)Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2018 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 1% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2017. 4)Reajuste do Piso Salarial para todos os trabalhadores para o valor de R\$ 1.400,00., considerando que o piso Mínimo Regional do Estado do Paraná vigente em R\$ 1.293,60 será reajustado no mês de fevereiro de 2019 pela inflação do ano de 2018 e acrescida do PIB de 2017 (1%). 5)Reajuste e alteração na forma de pagamento do Vale Refeição/Alimentação para valor fixo mensal no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

reais) e para Entidades que já aplicam valores superiores aplicação do mesmo reajuste salarial. 6) Implantação do benefício 13º Vale Refeição/Alimentação no mês de dezembro, a título de gratificação de fim de ano o benefício será creditado em dobro. 7) Aumento do valor do benefício Auxílio Creche para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), usando como comprovação a certidão de nascimento da criança, garantido o benefício também para os pais e para crianças até 3 anos. 8) Multa por atraso no pagamento dos salários e/ou benefícios em favor do empregado em 2% sobre o valor devido. Cláusulas Sociais, 1) Implantação do benefício Seguro de Vida em Grupo incluindo Garantia Funeral custeado pelas Entidades empregadoras. 2) Implantação do benefício Auxílio Medicamento. A Entidade Empregadora concederá aos empregados que necessitam de medicamentos de uso contínuo o benefício de auxílio medicamento no valor de R\$ 100,00 mensais, mediante comprovação por receituário médico e nota fiscal da compra. 3) Ampliação do Abono de Faltas para filhos até completar 18 anos e extensão também para o acompanhamento médico de pais e/ou cônjuge. 4) Alteração na cláusula dos Atestados Médicos incluindo a aceitação também de atestados odontológicos. 5) Implantação de novas Ausências Abonadas. A entidade abonará a falta ao serviço, dos empregados impedidos de comparecerem ao trabalho em virtude da ocorrência de eventos naturais ou de outros motivos considerados de força maior como por exemplo, greve do transporte coletivo municipal ou intermunicipal, que sejam de conhecimento público e independam da vontade dos mesmos. 6) Regulamentação das Licenças Luto e Casamento para 5 dias corridos, contados a partir do dia do evento, evitando assim interpretações em relação a CLT. 7) Inclusão de parágrafo único na cláusula de Trabalho em Domingos com a seguinte redação: "Exceto no caso das mulheres quando o revezamento deverá ser quinzenal, conforme artigo 386 da CLT". 8) Se for adotado pelas Entidades o regime de Férias Coletivas ao final do ano, pede-se que a mesma se inicie a partir do dia 26 de dezembro. 9) Complementação da Licença Maternidade. A entidade empregadora se compromete a partir de 1º de novembro de 2018 a complementar o período de licença maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008. 10) Ampliação da Licença Paternidade. A entidade empregadora concederá a licença paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. Cláusulas Sindicais, 1) Liberação de Dirigentes Sindicais. Serão consideradas como ausências abonadas dos empregados dirigentes do SENALBA-PR, sem prejuízo da remuneração respectiva, férias legais ou 13º salário, a ausência para exercer atividades sindicais, mediante convocação prévia do Sindicato e aviso ao empregador, em até 12 dias por ano. 2) Repasse ao SENALBA-PR da Contribuição Assistencial aprovada em assembleia e descontada dos empregados, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município. 3) Em caso de deliberação de antecipação salarial a mesma será



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

considerada como promoção e não poderá ser descontada após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. Disposições Gerais, 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e vigentes no ACT 2017/2018. Ato contínuo, passou-se a apresentação da pauta em geral discutida a ser negociada junto ao **Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Norte do Paraná-SECRASO-NP, CNPJ: 08.361.463/0001-90**, nos seguintes termos: Cláusulas Econômicas, 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018. 2) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2018 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 1% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2017. 3) Inclusão do Piso Salarial para todos os trabalhadores no valor de R\$ 1.400,00, considerando que o piso Mínimo Regional do Estado do Paraná vigente em R\$ 1.293,60 será reajustado no mês de fevereiro de 2019 pela inflação do ano de 2018 e acrescida do PIB de 2017 (1%). 4) Reajuste e alteração na forma de pagamento do Vale Refeição/Alimentação para valor fixo mensal no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e para Entidades que já aplicam valores superiores aplicação do mesmo reajuste salarial. 5) Implantação do benefício 13º Vale Refeição/Alimentação no mês de dezembro, a título de gratificação de fim de ano o benefício será creditado em dobro. 6) Aumento do valor do benefício Auxílio Creche para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), usando como comprovação a certidão de nascimento da criança, garantido o benefício também para os pais e para crianças até 3 anos. 7) Multa por atraso no pagamento dos salários e/ou benefícios em favor do empregado em 2% sobre o valor devido. Cláusulas Sociais, 1) Implantação do benefício Seguro de Vida em Grupo incluindo Garantia Funeral custeado pelas Entidades empregadoras. 2) Implantação do benefício Auxílio Medicamento. A Entidade Empregadora concederá aos empregados que necessitam de medicamentos de uso contínuo o benefício de auxílio medicamento no valor de R\$ 100,00 mensais, mediante comprovação por receituário médico e nota fiscal da compra. 3) Ampliação do Abono de Faltas para filhos até completar 18 anos e extensão também para o acompanhamento médico de pais e/ou cônjuge. 4) Alteração na cláusula dos Atestados Médicos incluindo a aceitação também de atestados odontológicos. 5) Implantação de novas Ausências Abonadas. A entidade abonará a falta ao serviço, dos empregados impedidos de comparecerem ao trabalho em virtude da ocorrência de eventos naturais ou de outros motivos considerados de força maior como por exemplo, greve do transporte coletivo municipal ou intermunicipal, que sejam de conhecimento público e independam da vontade dos mesmos. 6) Regulamentação das Licenças Luto e Casamento para 5 dias corridos, contados a partir do dia do evento, evitando assim interpretações em relação a CLT. 7) Inclusão de parágrafo único na cláusula de Trabalho em Domingos com a seguinte redação: "Exceto no caso das mulheres quando o revezamento deverá ser quinzenal, conforme artigo 386 da CLT". 8) Se for adotado pelas Entidades o



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

regime de Férias Coletivas ao final do ano, pede-se que a mesma se inicie a partir do dia 26 de dezembro. 9) Complementação da Licença Maternidade. A entidade empregadora se compromete a partir de 1º de novembro de 2018 a complementar o período de licença maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008. 10) Ampliação da Licença Paternidade. A entidade empregadora concederá a licença paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. Cláusulas Sindicais, 1) Liberação de Dirigentes Sindicais. Serão consideradas como ausências abonadas dos empregados dirigentes do SENALBA-PR, sem prejuízo da remuneração respectiva, férias legais ou 13º salário, a ausência para exercer atividades sindicais, mediante convocação prévia do Sindicato e aviso ao empregador, em até 12 dias por ano. 2) Repasse ao SENALBA-PR da Contribuição Assistencial aprovada em assembleia e descontada dos empregados, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município. 3) Em caso de deliberação de antecipação salarial a mesma será considerada como promoção e não poderá ser descontada após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. Disposições Gerais, 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e vigentes no ACT 2017/2018. Na sequência, informou-se a pauta específica discutida a ser apresentada a **Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, CNPJ's: 76.726.884/0001-28, 76.726.884/0027-67, 76.726.884/0119-10, 76.726.884/0120-53, 76.726.884/0123-04 e 76.726.884/0127-20 e a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, CNPJ's: 79.080.602/0001-56, 79.080.602/0003-18, 79.080.602/0008-22, 79.080.602/0014-70, 79.080.602/0016-32, 79.080.602/0019-85, 79.080.602/0034-14, 79.080.602/0035-03, 79.080.602/0037-67, 79.080.602/0038-48, 79.080.602/0039-29 e 79.080.602/0047-39**, nos seguintes termos: Cláusulas Econômicas, 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBG. 2) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de janeiro de 2019 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 1% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2017. 3) Reajuste do Piso Salarial para todos os trabalhadores para o valor de R\$ 1.400,00, considerando que o piso Mínimo Regional do Estado do Paraná vigente em R\$ 1.293,60 será reajustado no mês de fevereiro de 2019 pela inflação do ano de 2018 e acrescida do PIB de 2017 (1%). 4) Reajuste e alteração na forma de pagamento do Vale Refeição/Alimentação para valor fixo mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e para Entidades que já aplicam valores superiores aplicação do mesmo reajuste salarial. 5) Implantação do benefício 13º Vale Refeição/Alimentação no mês de dezembro, a título de gratificação de fim de ano o benefício será creditado em dobro. 6) Aumento do valor do benefício Auxílio Creche para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), usando como comprovação a certidão de nascimento da criança, garantido o benefício também para os pais e para crianças até 3 anos. 7) Multa por atraso



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Trezê de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

no pagamento dos salários e/ou benefícios em favor do empregado em 2% sobre o valor devido. Cláusulas Sociais, 1)Implantação do benefício Auxílio Medicamento. A Entidade Empregadora concederá aos empregados que necessitam de medicamentos de uso contínuo o benefício de auxílio medicamento no valor de R\$ 100,00 mensais, mediante comprovação por receituário médico e nota fiscal da compra. 2)Ampliação do Abono de Faltas para filhos até completar 18 anos e extensão também para o acompanhamento médico de pais e/ou cônjuge. 3)Regulamentação das Licenças Luto e Casamento para 5 dias corridos, contados a partir do dia do evento, evitando assim interpretações em relação a CLT. 4)Inclusão de parágrafo único na cláusula de Trabalho em Domingos com a seguinte redação: "Exceto no caso das mulheres quando o revezamento deverá ser quinzenal, conforme artigo 386 da CLT". 5)Se for adotado pelas Entidades o regime de Férias Coletivas ao final do ano, pede-se que a mesma se inicie a partir do dia 26 de dezembro. 6)Complementação da Licença Maternidade. As entidades empregadoras se comprometem a partir de 1º de janeiro de 2019 a complementar o período de licença maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008. 7)Ampliação da Licença Paternidade. As entidades empregadoras concederão a licença paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. Cláusulas Sindicais, 1)Repasse ao SENALBA-PR da Contribuição Assistencial aprovada em assembleia e descontada dos empregados, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município. 2)Em caso de deliberação de antecipação salarial a mesma será considerada como promoção e não poderá ser descontada após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Disposições Gerais, 1)Manutenção das demais cláusulas. A seguir, informou-se a pauta específica discutida a ser apresentada a **CABEFI – Caixa Beneficente dos Funcionários do Grupo Iguaçu, CNPJ: 78.304.672/0001-88**, nos seguintes termos: Cláusulas Econômicas, 1)Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018. 2)Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2018 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 1% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2017. 3)Reajuste do Vale Alimentação para valor fixo mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). 4)Implantação do benefício 13º Vale Refeição/Alimentação no mês de dezembro, a título de gratificação de fim de ano o benefício será creditado em dobro. 5)Implantação do benefício Auxílio Creche no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), usando como comprovação a certidão de nascimento da criança, garantido o benefício também para os pais e para crianças até 3 anos. 6)Multa por atraso no pagamento dos salários e/ou benefícios em favor do empregado em 2% sobre o valor devido. Cláusulas Sociais, 1)Implantação do benefício Auxílio Medicamento. A Entidade



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Empregadora concederá aos empregados que necessitam de medicamentos de uso contínuo o benefício de auxílio medicamento no valor de R\$ 100,00 mensais, mediante comprovação por receituário médico e nota fiscal da compra. 2) Ampliação do Abono de Faltas para filhos até completar 18 anos e extensão também para o acompanhamento médico de pais e/ou cônjuge. 3) Regulamentação das Licenças Luto e Casamento para 5 dias corridos, contados a partir do dia do evento, evitando assim interpretações em relação a CLT. 4) Se for adotado pela Entidade o regime de Férias Coletivas ao final do ano, pede-se que a mesma se inicie a partir do dia 26 de dezembro. 5) Complementação da Licença Maternidade. A entidade empregadora se compromete a partir de 1º de novembro de 2018 a complementar o período de licença maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008. 6) Ampliação da Licença Paternidade. A entidade empregadora concederá a licença paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. Cláusulas Sindicais, 1) Repasse ao SENALBA-PR da Contribuição Assistencial aprovada em assembleia e descontada dos empregados, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município. 2) Em caso de deliberação de antecipação salarial a mesma será considerada como promoção e não poderá ser descontada após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Disposições Gerais, 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e vigentes no ACT 2017/2018. Ato contínuo, passou-se a apresentação da pauta específica discutida a ser apresentada a **Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná-APCEF/PR, CNPJ: 76.693.167/0001-47**, nos seguintes termos: Cláusulas Econômicas, 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018. 2) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2018 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 1% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2017. 3) Inclusão do benefício do vale alimentação/refeição no Acordo Coletivo de Trabalho. 4) Implantação do benefício do 13º no vale alimentação/refeição no mês de dezembro, a título de gratificação de fim de ano quando o benefício será creditado em dobro. 5) Aumento do valor do benefício Auxílio Creche para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), usando como comprovação a certidão de nascimento da criança, garantido o benefício também para os pais e para crianças até 3 anos. 6) Multa por atraso no pagamento dos salários e/ou benefícios em favor do empregado em 2% sobre o valor devido. Cláusulas Sociais, 1) Implantação do benefício Seguro de Vida em Grupo. 2) Implantação do benefício Auxílio Medicamento. A Entidade Empregadora concederá aos empregados que necessitam de medicamentos de uso contínuo o benefício de auxílio medicamento no valor de R\$ 100,00 mensais, mediante comprovação por receituário médico e nota fiscal da compra. 3) Ampliação do Abono de



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Faltas para filhos até completar 18 anos e extensão também para o acompanhamento médico de pais e/ou cônjuge. 4) Implantação de novas Ausências Abonadas. A entidade abonará a falta ao serviço, dos empregados impedidos de comparecerem ao trabalho em virtude da ocorrência de eventos naturais ou de outros motivos considerados de força maior como por exemplo, greve do transporte coletivo municipal ou intermunicipal, que sejam de conhecimento público e independam da vontade dos mesmos. 5) Se for adotado pela Entidade o regime de Férias Coletivas ao final do ano, pede-se que a mesma se inicie a partir do dia 26 de dezembro. 6) Complementação da Licença Maternidade. A entidade empregadora se compromete a partir de 1º de novembro de 2018 a complementar o período de licença maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008. 7) Ampliação da Licença Paternidade. A entidade empregadora concederá a licença paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016. Cláusulas Sindicais, 1) Repasse ao SENALBA-PR da Contribuição Assistencial aprovada em assembleia e descontada dos empregados, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município. 2) Em caso de deliberação de antecipação salarial a mesma será considerada como promoção e não poderá ser descontada após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Disposições Gerais, 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e vigentes no ACT 2017/2018. A seguir, o Presidente da Assembleia passou a explanar o que representa a alínea "2" do Edital de Convocação: *Discussão e definição da forma de custeio sindical, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho*. Nesse instante, o Presidente da Assembleia, Senhor Juvenal Pedro Cim, fez um relato do atual momento vivido pelo sindicalismo após a entrada em vigor da reforma trabalhista que afetou o financiamento dos Sindicatos. De qualquer forma, lembrou que o SENALBA-PR sempre praticou descontos dos empregados em percentuais justos e que sempre se baseou no benefício conseguido com a assinatura das Convenções Coletivas e Acordos para estabelecer o percentual. Dessa forma, propôs ao plenário a contribuição assistencial a ser cobrado de todos os empregados associados ou beneficiados pelos Acordos Coletivos de Trabalhos e pelas Convenções Coletivas de Trabalho, no percentual de até 50% do reajuste salarial, definido nos respectivos Acordos Coletivos de Trabalho e nas Convenções Coletivas de Trabalho. Aberta a palavra aos presentes foram esclarecidas e respondidas todas as perguntas. Discutida a alínea "3" da Ordem do Dia: *Autorização para o Sindicato, através de sua Diretoria, possa estabelecer negociações coletivas e assinar Convenções Coletivas de Trabalho com os Sindicatos Patronais ou Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com as entidades empregadoras, respeitando-se os artigos 611-A e B da Consolidação das Leis do Trabalho*. Da mesma forma que nas alíneas anteriores, o Presidente da Assembleia, Senhor Juvenal Pedro Cim,



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

informou aos presentes que essa autorização é de praxe devido ao fato de que as negociações demandam várias propostas e contra propostas entre as partes e assim com essa deliberalidade a negociação fica mais rápida por parte da Diretoria do Sindicato. No entanto, lembrou que o Sindicato sempre defenderá os empregados e não é porque tem essa autorização que aceitará qualquer condição defendida pelo empregador. Perguntado aos presentes se tinham alguma dúvida sobre o item em discussão não ocorreu manifestação do plenário. Finalmente foi apreciada a alínea "4" da Ordem do Dia: *Autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, caso necessário, possa suscitar Dissídio Coletivo para revisão da Convenção Coletiva de Trabalho perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região.* Através do mesmo procedimento, o Presidente da Assembleia, Senhor Juvenal Pedro Cim, explicou aos presentes que caso a negociação de renovação das Convenções Coletivas de Trabalho não se desenrole a contento e não avance para a definição com a consequente assinatura, o Sindicato pode propor a resolução do entrave através da justiça do trabalho. Perguntado ao plenário se tinha dúvidas sobre esse item não ocorreu nenhuma manifestação. Por último, foi apresentado ao plenário que se manifestasse sobre os 04 (quatro) itens da ordem do dia discutidos na assembleia. Dessa forma, foi levado para votação em conjunto de todos os itens da pauta e os mesmos foram aprovados por unanimidade dos presentes através de votação simbólica. Vencida a Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, com os agradecimentos pela presença de todos, o Presidente da Assembleia, Senhor Juvenal Pedro Cim, deu por encerrados os trabalhos da mesma às 19h40min (dezenove horas e quarenta minutos), do que era para constar eu, Amarildo Wenceloski, Secretário para o ato, lavro a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia. Curitiba, 1º de outubro de 2018.

JUVENAL PEDRO CIM
Presidente da Assembleia

AMARILDO WENCELOSKI
Secretário da Assembleia